



SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2021.

SOLICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (MDS), E ORIENTAÇÃO JUNTO AOS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. A solicitação de serviços está devidamente motivada, o processo devidamente instruído com as razões da escolha da pessoa jurídica a ser contratada pela Administração Pública.
2. Os serviços a serem contratados são específicos, técnicos e essenciais para auxiliar a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município no cumprimento do dever legal de garantir ao cidadão a assistência e seguridade sociais, bem como a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; dentre outros deveres; tem por fundamento a inegável necessidade do gestor público em estabelecer procedimentos para concessão de registro e certificado de entidade beneficente de assistência social às intuições privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social que prestem serviços relacionados com seus objetivos institucionais.
3. Consta no processo administrativo a proposta de preços para execução dos serviços e o exame de sua compatibilidade foi realizada pela Secretária Municipal de Administração, onde restou comprovado que o preço proposto ao Município, está compatível com os preços firmados em outros contratos firmados pelo Município.
4. A Comissão Permanente de Licitação observou o cumprimento dos requisitos exigidos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, posto que, no nosso humilde entendimento, foram cumpridos os requisitos da motivação, razão da escolha, singularidade dos serviços e a notória especialidade da Pessoa Física na área para o qual está sendo contratada, em face não havendo até a presente data, nenhuma mácula ou orientação que pudesse comprometer a sua capacidade técnica/informática. Por todas essas razões, identificamos a presença dos requisitos exigidos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que enviamos o inteiro teor do processo ao Ilmo. Sr. Allan Benvindo Rodrigues, autoridade competente para ratificar ou não, a contratação da Pessoa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE - PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS
PARENTE

FLS 49
Ass. PARENTE

Física **FRANCILMAR CAVALCANTE DA SILVA**, inscrita no CPF nº 350.799.833-53 para alimentação dos sistemas do ministério do desenvolvimento e assistência social (MDS), e orientação junto aos profissionais do centro de referencia e assistência social - CRAS, e centro de referencia especializado de assistência social - CREAS.
6. Cabe ressaltar, para apreciação e análise, o parecer da PGM sobre o teor da minuta contratual registrada nos autos.

Marcos Parente-PI, 15 de janeiro de 2021.

Taynara Pereira Costa
Taynara Pereira Costa
Presidente CPL/PMMP

Willy Vieira de Meneses
Willy Vieira de Meneses
Membro da CPL

Raimundo Nonato da Conceição Ferreira
Raimundo Nonato da
Conceição Ferreira
Membro da CPL